



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4819/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 69/2023

Autoria: Wellington Vicentini

EMENTA: DISPÕE SOBRE EMPRESAS CRIAREM O ESPAÇO "SALA DO AFETO" (CALM ZONE), DESTINADO A ACOLHER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS AUTISTAS, BEM COMO SEUS COMPANHANTES, EM MOMENTOS DE CRISE DE ANSIEDADE E AGITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023 de iniciativa do Vereador Wellington Vicentini, tendo por objeto dispor sobre empresas criarem o espaço "sala do afeto", destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, com o fundamento, em síntese, de que é uma forma de promover a inclusão e o acolhimento dessas pessoas diagnosticadas com autismo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 69/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente PLO, a “sala do afeto” é destinada a acolher crianças, adolescentes e adultos em momentos de crise de ansiedade e agitação. Estas salas é uma forma de inclusão, criando um ambiente acessível e adequado às necessidades das pessoas com autismo.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, estabelece os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista sendo eles:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV - o acesso:
 - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) à moradia, inclusive à residência protegida;
 - c) ao mercado de trabalho;
 - d) à previdência social e à assistência social.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, o presente projeto de lei é uma forma de proteger as pessoas com autistas e garantir a efetividade de seus direitos, como vida digna, integridade física e moral, segurança e privacidade.

Ter uma sala adaptada para atender as necessidades das pessoas com autismo e seus acompanhantes, com mais privacidade, em locais que há grande fluxo de pessoas como nos shoppings centers, hipermercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, é uma forma de inclusão, empatia e respeito.

Portanto, caso aprovado o PLO nº 69/2023, e havendo seu efetivo cumprimento, os autistas e seus acompanhantes se sentiriam mais confortáveis e seguros em frequentarem esses tipos de estabelecimentos sabendo que haverá um lugar especial e reservado caso seja necessário.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 69/2023, de autoria do Vereador Wellington Vicentini, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 30 de agosto de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/08/2023 11:45

Checksum: **8AFF3AFC3CF6A1EB0950D530279B30D9C61867A1AE551ECD749B3B4CF5002C6B**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 30/08/2023 13:07

Checksum: **1080566BFFAF398330476315043F0E523CB33144E22264F355AB3058C14115F9**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 01/09/2023 15:27

Checksum: **F076D307176601F4DD2BF54C69AC6B0FC084369E98373800F6D1AF8648D34933**

